



Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

INDICAÇÃO Nº 008/2025

Autor: Vereador Josafá Gomes de Oliveira

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas com deficiência no município de Luís Gomes/RN.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI SUGERIDO

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas com deficiência no Município de Luís Gomes/RN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida isenção do IPTU ao imóvel pertencente a pessoa com deficiência, física, mental, intelectual ou sensorial, ou ao seu responsável legal, desde que utilizado exclusivamente como residência.

Art. 2º A isenção somente será concedida se atendidos os seguintes requisitos:

I – A pessoa com deficiência deve residir no imóvel;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

II – A renda familiar não pode ultrapassar 2 salários mínimos;

III – Apresentação de laudo médico ou documento oficial que comprove a deficiência;

IV – Que a família não possua outro imóvel no município.

Art. 3º A isenção deverá ser requerida anualmente junto ao Setor de Tributação, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 4º A Administração Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade garantir isenção do IPTU às pessoas com deficiência no município de Luís Gomes, medida que se fundamenta no princípio da justiça fiscal e na necessidade de proteção social a famílias que enfrentam gastos elevados e contínuos decorrentes da condição de deficiência.

É de conhecimento público que pessoas com deficiência e seus responsáveis arcam com despesas permanentes relacionadas a tratamentos médicos, terapias multiprofissionais, deslocamentos especializados, aquisição de medicamentos, exames, equipamentos adaptados, entre outros custos que impactam diretamente a renda familiar. Em muitos casos, tais gastos comprometem a capacidade contributiva dessas famílias, reduzindo seu poder de sustento e inviabilizando o cumprimento de obrigações tributárias sem prejuízo à dignidade.

Durante a Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal, representantes da comunidade, famílias e entidades da área ressaltaram a urgência de medidas, relatando as dificuldades enfrentadas e a necessidade de alívio fiscal para garantir qualidade de vida e continuidade dos cuidados essenciais. Assim, esta proposição nasce do diálogo direto com a população, refletindo uma demanda legítima e socialmente justa.

A isenção aqui proposta representa um avanço nas políticas inclusivas do município e demonstra sensibilidade do Poder Público frente às necessidades reais de nossos cidadãos. Trata-se de uma ação de baixo impacto financeiro para o erário, considerando o número limitado de beneficiários, mas de grande impacto social, humano e psicológico para as famílias atendidas.





Câmara Municipal
LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN
CNPJ: 24.516.890/0001-57

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta Indicação, certos de que se trata de uma medida responsável, humana e alinhada aos princípios constitucionais de solidariedade, inclusão e justiça social.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 26 de novembro de 2025.

JOSAFÁ GOMES DE OLIVEIRA
VEREADOR